



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 102 Horário 15:10

Data: 02 / 06 / 2023

Assinatura: Andréia Klein

Projeto de Lei Nº 028

Executivo () Legislativo

Pauta

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

05/06/2023

Aprovado

Rejeitado

Observações



APROVADO EM

05/06/2023

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 02 DE JUNHO DE 2023.


RAFAEL J. DINO
Vereador Presidente

Dispõe sobre a contratação emergencial, por prazo determinado, na função de auxiliar de saúde bucal, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, usando das prerrogativas conferidas pelo artigo 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

ART. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, por prazo determinado, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (UM) auxiliar de saúde bucal para atuação junto a Rede Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e com a remuneração fixada em R\$ 2.601,85 (dois mil seiscentos e um reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

Parágrafo único. *O prazo de contratação, de que trata esta Lei, dar-se-á a contar da assinatura do contrato, com vigência de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido antecipadamente não permanecendo vigentes as razões que ensejaram a contratação.*

ART. 2º A contratação que se refere a presente Lei está amparada no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, Lei nº 4.758, de 16 de maio de 2023, e será precedida de processo seletivo simplificado em cujo edital se fará constar os requisitos para os eventuais candidatos, dando-se ampla divulgação.

ART. 3º O contrato de que trata o Art. 1º desta lei será de natureza administrativa, ficando assegurado o direito ao recebimento dos padrões de vencimento correspondentes e proporcionais aos cargos, conforme o disposto na Lei Municipal nº 3.306/2013, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos, e suas alterações posteriores.

ART. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária constante na Lei de Meios.

ART. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 02 de junho de 2023.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Justificamos o encaminhamento do presente Projeto de Lei, que trata da contratação temporária de 01 **(UM) auxiliar de saúde bucal** para atuação junto a Rede Municipal de Saúde, bem como, para continuidade dos trabalhos desenvolvidos até então.

Ocorre que, em razão de licença por interesse de uma das auxiliares de saúde bucal do Município, aquela com 40 horas semanais, e havendo demanda contínua de atendimentos, faz-se necessária a referida contratação emergencial.

Ainda, como houve o afastamento da servidora sem remuneração, não há a necessidade de apresentação de impacto econômico, financeiro e orçamentário, dado que não haverá aumento de despesas.

Diante do exposto, solicitamos os Nobres Edis a aprovação da presente proposta legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 02 de junho de 2023.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 028/2023 -
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL, POR PRAZO DETERMINADO,
NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL,
PARA ATENDER AS DEMANDAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Contratação emergencial, por prazo determinado, na função de Auxiliar de Saúde Bucal, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.



Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a **Contratação emergencial, por prazo determinado, na função de Auxiliar de Saúde Bucal, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, necessidade esta que foi gerada em razão de licença por interesse de uma das auxiliares de saúde bucal do Município (licença sem remuneração).**

A contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

A contratação será realizada através de procedimento simplificado a ser regulamentado por Edital, com ampla divulgação, **o que demonstra total transparência e legalidade.**

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Com efeito, a proposta vem respaldada no artigo 169, I e II, da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acompanha o projeto, a respectiva carga horária e o valor de vencimento do cargo.

Do estudo de impacto econômico-financeiro: como houve o afastamento da servidora sem remuneração, não há a necessidade de apresentação de impacto econômico, financeiro e orçamentário, dado que não haverá aumento de despesas.

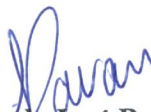
Outrossim, sob o espectro enfocado – “Contratação emergencial, por prazo determinado, na função de Auxiliar de Saúde Bucal, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde” – a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência.

Aratiba, RS, 05 de junho de 2023.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 028/2023 - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR PRAZO DETERMINADO, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

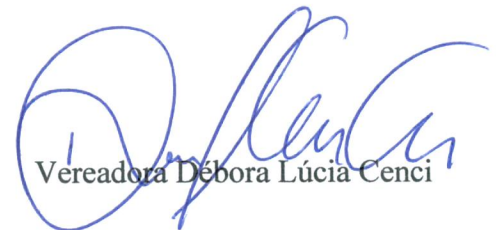
O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 05 de junho de 2023.



Vereador Marco Antonio Machado



Vereadora Débora Lúcia Cenci



Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte